



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
GABINETE MUNICIPAL**

Ponte Alta do Norte, 17 de julho de 2025.
OFF/GAB/067/2025

**Ilustríssimo Senhor
NILTON LUIZ DE CASTRO
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC**

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente encaminhar o seguinte projeto de lei, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025 – Fica alterado o art. 67, da Lei Complementar nº 091/2025, e dá outras providências.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
GABINETE MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2025, 17 de julho de 2025.

FICA ALTERADO O ART. 67, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MICHEL MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o art. 67, da Lei Complementar 091/2025, cuja redação da lei passa a ser a seguinte:

***Art.67** Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, independente da distância, à razão de 15% (quinze por cento) do valor do litro de gasolina por quilômetro rodado, sem prejuízo da diária ou adiantamento a que tiver direito.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
GABINETE MUNICIPAL**

Mensagem ao Poder legislativo referente ao Projeto de Lei:

Ilustríssimo Presidente:

Este projeto de lei visa, corrigir o erro material, presente na lei vigente, que alterou significativamente o valor da indenização de transporte, deixando o cálculo superfaturado e incorreto, pois deveria ser mantido a porcentagem de 15% do valor do litro de gasolina por quilometro rodado, que atende perfeitamente o direito de reembolso da despesa citada.

Deste modo, aguardando a aprovação do presente projeto de lei,

Atenciosamente,

Ponte Alta do Norte, 17 de julho de 2025.

**Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal**



Município de **PONTE ALTA DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do N

Art. 64 O servidor que se afastar temporariamente da sede de suas funções, para cumprir atividades com finalidade pública, fará jus ao recebimento de passagens e diárias visando o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, desde que tenham sido previamente autorizadas pelo responsável do órgão correspondente, cujo valor e critério de concessão serão fixados em ato do chefe de cada poder.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do trabalho;

§ 2º Nos casos em que o deslocamento do servidor, no território do Município, constituir deslocamento permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias ou adiantamentos.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento for por período inferior a 6 (seis) horas ou para municípios limítrofes, com distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, o servidor não fará jus a diárias ou adiantamentos.

Art. 65 Em substituição ao regime de diárias, poderá ser adotado o regime de adiantamento, sempre de acordo com os interesses da administração, em razão das despesas com alimentação, pernoite, despesas telefônicas e locomoção urbana, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, até o limite estabelecido em ato do chefe de cada Poder.

§ 1º O servidor tem direito ao recebimento da diária ou adiantamento antes de iniciar o deslocamento conforme arbitramento feito pelo responsável do órgão, promovendo-se a tomada de contas até cinco dias do retorno.

§ 2º Se o deslocamento não se realizar, por qualquer motivo, o numerário correspondente ao adiantamento será restituído impreterivelmente em até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º As solicitações de diárias e adiantamentos deverão ser encaminhadas ao setor competente com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

Art. 66 As despesas do servidor para participar de cursos de treinamento serão suportadas pelo Município, podendo ser adotado o regime de diárias ou adiantamento.

Subseção II Do Transporte

Art. 67 Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de veículo próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, independente da distância, à razão de 100% (cem por cento) do valor do litro de gasolina por quilômetro rodado, sem prejuízo da diária ou adiantamento a que tiver direito.